



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 849/2006
De 30 de agosto de 2006.**

"Dispõe sobre o parcelamento de débito de iluminação pública deste município junto a ESCELSA e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do débito de iluminação pública existente, junto a ESCELSA – Espírito Santos Centrais Elétricas S/A.

Art. 2º - O débito de que trata o artigo anterior é referente a exercícios anteriores até a presente data.

Art. 3º - O parcelamento de que trata o artigo 1º deverá ser quitado até 31/12/2008.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros-ES
Em, 30 de agosto de 2006.

**GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal**